

REFERÊNCIA: Ofício TRT6-STI n.º 038/2020 (PROAD n.º 19.910/2020) - continuação.

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
(...)

Dessa forma, considerando a relevância da participação deste órgão no procedimento licitatório em comento, esta Diretoria não vislumbra óbice à autorização solicitada.

No que tange ao requerimento de autorização prévia para contratação oportuna do serviço, verifica-se que, diante dos argumentos expostos pela STIC, constitui importante medida de economia processual, visto que evitará outra tramitação quando da efetiva contratação do suporte técnico.

DO EXPOSTO, esta Diretoria-Geral sugere, com fulcro nos incisos I e II do artigo 6º do Decreto n.º 7.892/2013, que seja autorizada a participação deste Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região no Registro de Preços a ser realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, objetivando a eventual contratação de empresa para prestação do serviço de Suporte ao Banco de Dados PostgreSQL, no quantitativo indicado pela área técnica desta Corte à fl. 03.

Outrossim, sugere, que, desde já, seja autorizada a oportuna contratação dos serviços objeto do Registro de Preços em tela, observando-se a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para a cobertura da despesa e demais requisitos legais.

À superior apreciação de Vossa Excelência.

Recife, 13 de novembro de 2020.

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor-Geral do TRT da 6ª Região

